

RESOLUÇÃO Nº 09/80/CONEP

Cria um turno do Curso de
Direito em horário notur-
no.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 17 do Estatuto da UFS, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 3886/
79 onde o Departamento de Direito aprova por unanimidade a cria-
ção do "curso noturno" de Direito;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do
art. 30 das "Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos
de Graduação e Sistema de Créditos" em vigor;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho ,
em sua reunião ordinária hoje realizada,

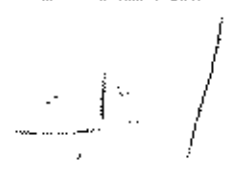
R E S O L V E:

Art. 1º - Aumentar para oitenta (80) o número
de vagas do Curso de Direito a partir do Vestibular de 1981, dis-
tribuídas vinte (20) para o turno diurno e vinte (20) para o no-
turno em cada período letivo.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento do turno no
turno do Curso de Direito a partir do 2º semestre de 1980 para a-
tender aos alunos matriculados no curso e que já tenham concluí-
do o I Ciclo Básico.

§ 1º - De acordo com o disposto neste artigo se-
rão criadas apenas no segundo semestre letivo de 1980, turmas com
trinta (30) vagas de disciplinas correspondentes a disciplinas que
atendam ao limite máximo de créditos permitido nas Normas em vi-
gor.

§ 2º - As vagas no turno noturno deverão ser
preenchidas por alunos do turno diurno que tenham concluído, pe-
lo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas do I Ci-
clo Básico e que estejam em condições de cursar as disciplinas
oferecidas.



§ 3º - Havendo candidatos em número superior às vagas previstas no § 1º, a classificação será feita de acordo com o número de créditos pagos e a MGP, de acordo com as Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos.

Art. 3º - As vagas que ocorrerem no turno diurno ou noturno em decorrência da aplicação do artigo anterior, poderão ser ocupadas por alunos de outros cursos da área de humanidades da UFS.

§ 1º - Para atender ao disposto no presente artigo a UFS deverá abrir inscrição no CCSA, antes do início das matrículas do 2º período, para todos os interessados dos vários cursos da área de humanidades.

§ 2º - A seleção dos candidatos será feita utilizando-se, na ordem indicada, os seguintes critérios:

a) número de créditos já cursados, capaz de permitir ao candidato matricular-se nas disciplinas oferecidas do curso de Direito;

b) maior Média Geral Ponderada.

§ 3º - Todos os inscritos deverão ter concluído o I Ciclo Básico, de acordo com as Normas do Sistema de Créditos, em vigor.

Art. 4º - Caso persistam vagas após a aplicação dos artigos 2º e 3º, poderão ser admitidos candidatos provenientes de outras IES e que atendam às exigências contidas nesta resolução.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese poderá ser dispensado o estágio curricular de Prática Forense feito quando necessário no período diurno.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1980

Reitor José Alcísio de Campos
PRESIDENTE